



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000067

CONTRATO DE DISPENSA Nº 03/ 2024

TERMO DE CONTRATO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, COM A EMPRESA TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG, COM BASE LEGAL;

A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J nº: 32.745.846/0001-47, localizada TV ALVARO DE FREITAS, Nº 06, CASA, CENTRO, CEP 49350-000, na cidade de PEDRINHAS/SE, com grau de risco de nº 01, neste ato representada pelo Sr. EDILVAN DOS REIS SANTOS, nascido em 03/03/1975, portador do CPF de nº 878.552.085-34 e RG de nº 1335410, de outro lado a empresa TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG, inscrita no CNPJ sob o nº 50.028.710/0001-06, com endereço a Rua José Carlos Mesquita Teixeira, nº 135 – centro, na cidade de Boquim, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 50.028.710/0001-06, neste ato representada pela representante legal, Sra. Tauane dos Santos Oliveira, CPF nº 064.720.745-09, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de Consultoria e Saúde do Trabalho, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2024, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante cláusulas abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I e II. da Lei nº 14.133/2021)

1.3. Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho necessários para o cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações dispostas pela legislação vigente, conforme habilitação legal da CONTRATADA e/ou parceiros prestadores de serviço.

1.4. Os serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho ora contratados, serão prestados com vistas ao atendimento das obrigações legais da CONTRATANTE, conforme habilitação legal da CONTRATADA e/ou parceiros prestadores de serviços.

1.5. Quanto à obrigatoriedade de dispor, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a proposta escolhida pela CONTRATANTE, podendo ser a opção selecionada na proposta comercial, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente, os serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho serão prestados conforme escolha da CONTRATANTE,



podendo ser a opção selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE e mediante habilitação legal da CONTRATADA e/ou parceiros prestadores de serviços, elaborado em conformidade com a opção da empresa usuária pelos serviços oferecidos e laudos emitidos, onde constarão os procedimentos a serem efetuados, bem como a respectiva tabela de valores por serviço que será prestado.

Descrever TT de colaboradores: até 20 colaboradores

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Em contrapartida aos serviços de CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará em parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), e conforme a opção de prestação de serviços escolhida, conforme proposta comercial assinada.

⇒ **Descrever TT de colaboradores: até 20 colaboradores.**

3.2. Eventuais alterações a serem realizadas em qualquer um dos laudos técnicos já emitidos, decorrentes de modificações no processo de trabalho ou admissão de novos colaboradores com funções diferentes das existentes nos laudos já elaborados da CONTRATANTE, serão cobradas à parte.

3.3. Havendo atraso no pagamento das parcelas, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento total das parcelas vencidas, bem como procederá cobrados valores principais previstos neste instrumento, acrescidos de juros de 10% mensalmente.

3.4. Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE pagamento das ARTs – Anotações de Responsabilidades Técnicas conforme prazo de pagamento previsto pelo CREA – em torno de 10 dias após emissão do boleto bancário;

3.5. Realizar pagamento através dos dados de jtsegconsultoria@gmail.com em nome de J T Seg, ou através de boleto bancário que poderá ser emitido mediante prazo de pagamento de cada serviço/laudo elaborado;

3.6. Data para pagamento mensal dia 30 de cada mês.

3.7.

3.8. Data para pagamento da primeira mensalidade 29/03/2024

3.9. Realizar pagamento extra referente às medições de agentes ambientais, para verificação da exposição e medida de controle e individual, conforme orçamento que será enviado



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000069

e deverá ser assinado, como forma de validação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O presente contrato mesmo com validade de 12 (doze) meses, poderá sofrer alteração de valor no início de cada ano, mediante negociação junto aos prestadores de serviços a Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Pedrinhas, para o exercício 2024, conforme classificação orçamentária abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas
01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, Inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho;
- b) fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, os laudos técnicos atualizados e os últimos emitidos, além dos cronogramas de atividades descritas;
- c) providenciar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades e informar em tempo hábil à CONTRATADA as informações devidas à emissão dentro do prazo legal;
- d) responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus colaboradores aos locais de realização de exames e procedimentos médicos ocupacionais para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000070

- e) realizar pagamento referente às medições dos agentes de riscos existentes no ambiente de trabalho conforme laudo PGR ou PGRTR. Ex.: ruído, vibração, riscos esses que precisam ter medições quantitativas anexadas junto ao LTCAT e PGR ou PGRTR (valor não contemplado e a negociar). A validação deverá ser realizada mediante orçamento descrevendo cada risco, valor respectivo e prazo de entrega;
- f) contratação de serviços de consultoria em SST extras não contemplados nos itens desse contrato, ex.: treinamento de NR 10, NR 20, NR 35, treinamentos com carga horária ≥ 8 horas ou que possuam obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado que seja um responsável em SST, emissão de laudos de funcionamento de máquinas e equipamentos, e/ou laudos e treinamentos em que a Tecnóloga de Segurança do Trabalho não possua habilidade legal junto ao CREA.

Obs.: nem todos os treinamentos descritos no PGR estão contemplados neste contrato. Os que não estão negociados, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendados para realização.

Nem todas as ações deixadas no PGR, PCMSO e LTCAT estão contempladas neste contrato, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendadas para realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.92. inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A Contratada durante a vigência deste Contrato, compromete-se-a:
- 7.2. Entregar e dar garantia aos serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na Proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em estrita observância das condições previstas no mesmo e na proposta Contratada.
- 7.3. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.
- 7.4. Responsabilizar-se pela obtenção de alvará, licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

OBS.: para os clientes que optarem pela Consultoria em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE, abaixo são os serviços adicionais que deverão ser realizados pela CONTRATADA:

- a) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilidade legal junto ao CREA);
- b) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000071

- c) Agendamento junto à clínica para realização de exames complementares, quando necessários;
- d) Elaboração do laudo PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural ou PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- e) Orientações sobre encaminhamento dos portadores de doenças ocupacionais/acidentados junto aos órgãos assistenciais públicos;
- f) Realização de palestras e cursos sobre temas relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador conforme normas regulamentadoras vigentes e habilidade legal da Tecnóloga de Saúde e Segurança do Trabalho;
- g) Orientações sobre primeiros socorros (elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE e realização de treinamento de Brigada de Emergência são não contemplados nesse item);
- h) Comunicação com antecedência de cronogramas de vencimentos de documentos diversos relativos à área de segurança, mediante a gestão da Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira;
- i) Visitas bimestrais com carga horária de até 2 horas e emissão de relatório referente às visitas realizadas e aos serviços executados nestes dias;
- j) Visitas em caso de necessidades eventuais, como em uma fiscalização do trabalho, onde terão as horas já trabalhadas descontadas das horas à trabalhar no mês vigente;
- k) Realização de cursos e treinamentos referentes aos riscos existentes em cada função, com conforme habilidade legal junto ao CREA e legislação vigente;
- l) Indicação das medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames, e nas inspeções realizadas nos locais de trabalho da empresa usuária;
- m) Orientação e encaminhamento dos colaboradores da empresa usuária, nas questões referentes à ergonomia;
- n) Abertura de CAT junto à Previdência Social em caso de doença ou acidente de trabalho;
- o) Atualização mensal e/ou na ocorrência junto ao e Social das informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, conforme eventos aqui acordados S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) / S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos)
- p) Informar à CONTRATANTE as atividades que possuem exposição a agentes nocivos que precisem realizar medições quantitativas e relizar orçamento junto ao responsável legal



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000072

(Engenheiro de Segurança do Trabalho) para validação do orçamento pelo responsável deste contrato, ex.: ruído, vibração, calor;

- q) Enviar à CONTRATANTE ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para pagamento e logo em seguida solicitar retorno do pagamento dentro do prazo previsto no boleto para evitar baixa indevida da ART junto ao CREA;
- r) Gerenciar informações no que referem-se à saúde e segurança do trabalhador mediante visitas in loco realizadas e periodicidade acordada no item j desta cláusula;
- s) Gerenciar e controlar a entrega e devolução dos EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual mediante validação da CONTRATANTE;

7.5. A Contratante durante a vigência deste Contrato, compromete-se-a:

7.6. Efetuar pagamento nas condições e preço pactuados.

7.7. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante a Lei nº 8.666/93.

7.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.9. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92. Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia até o máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – (art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)



9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, consistem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.2. O contrato poderá **ser rescindido por inadimplência contratual ou por vontade expressa de uma das partes, a qual deverá comunicar a outra num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, sem devolução dos valores mensais já pagos. A parte, seja CONTRATADA ou CONTRATANTE, caso queira reincidir o contrato, deverá realizar o pagamento de todas as parcelas mensais abertas até o final deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 104 § 1º da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato a Contratada reconhece, de logo o direito da Contratante de adotar no que couberem as medidas no artigo 104, desta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124, Lei nº 14.133/2021)

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento), limite legal previsto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, de acordo a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para a acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS BENEFICIÁRIOS

13.1 Serão beneficiários dos serviços prestados pelo CONTRATADA, os empregados da CONTRATANTE .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000074

- 14.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA realizar todo acompanhamento e agendamento referente aos exames médicos ocupacionais de rotina ou complementares se a CONTRATANTE optar pelo pacote de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As notificações, comunicações ou informações entre as partes, deverão sempre ser feitas preferencialmente por escrito ou via email.
- 15.2. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no início efetivo dos serviços de CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO referente ao pagamento dos valores mensais, por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.
- 15.3. Havendo atraso superior a 2 (dois) dias úteis no início efetivo dos serviços de CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO por responsabilidade da CONTRATANTE referente ao pagamento dos laudos técnicos emitidos e/ou serviços à serem realizados, a CONTRATADA procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.
- 15.4. A CONTRATANTE obriga-se a prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, viabilizando, ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades de cada setor da empresa, bem como dos empregados, para que o CONTRATADA possa organizar e manter as informações em seus arquivos.
- 15.5. A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome do CONTRATADA e dos profissionais que respondem pelos procedimentos realizados ao mesmo, bem como, de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a CONTRATADA ou aos profissionais que respondem tecnicamente pelos procedimentos, caso não sejam adotadas pela CONTRATANTE, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração ocorrida.
- 15.6. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos programas aplicados e execução das recomendações descritas, caso a empresa não pela opção de consultorias em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE.
- 15.7. A CONTRATADA não se responsabilizará pela mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita ou via email, acompanhada dos documentos necessários para realização de agendamento de visita in loco para



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000075

emissão de novo laudo;

- 15.8. A CONTRATADA não se responsabilizará pela utilização dos programas aplicados, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.
- 15.9. Caso a CONTRATANTE ultrapasse o total de colaboradores ativos posteriormente à esta data, os valores de emissão de laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização junto ao eSocial consultoria em SST deverão ser renegociados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.
- 15.10. Os valores negociados acima aplicam-se apenas a um endereço comercial e ao total de colaboradores ativos na assinatura deste contrato por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme descritos. Caso haja transferência de colaboradores de uma outra empresa, mesmo que a empresa seja do mesmo grupo da CONTRATANTE, deverão ser renegociados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os valores devidos aos laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização mensal do eSocial consultoria mensal em SST, de acordo com o pacote de serviços solicitado pela CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATANTE realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.
- 15.11. Fica autorizado pela CONTRATANTE a divulgação nas redes sociais envolvendo esta empresa e nas redes sociais da CONTRATADA registros fotográficos de treinamentos, campanhas educacionais, palestras relacionadas à saúde e segurança do trabalho, entre outras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92
, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Boquim, Estdo de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressão por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pedrinhas/SE, 01 de março de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000076

Câmara Municipal de Pedrinhas
Edilvan dos Reis Santos
Presidente
CONTRATANTE

Tauane dos Santos Oliveira
JT SEG CNPJ 50.028.710/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Thalia Ferreira Almeida CPF 073.297.395-01

2 Michelly Karine da Silva CPF 021.915.145-88